



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº. 15/2012

Regulamenta o processo de distribuição e seleção para provimento, no Ministério Público do Estado da Paraíba, dos cargos comissionados de Assessor V de Promotor de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, e

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 9.714, de 28 de maio de 2012, que instituiu, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o cargo de Assessor V de Promotor de Justiça, Símbolo MP-NAGB-609, de livre nomeação e provimento;

Considerando a necessidade de edição de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para distribuição e regulamentação do processo de seleção para provimento dos cargos de Assessor de Promotor de Justiça no âmbito do Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual n.º 97/2010) no que tange ao provimento dos cargos que integram o quadro de serviços auxiliares do Ministério Público,

RESOLVE:

Disciplinar a forma de distribuição e regulamentação do processo de seleção para provimento dos cargos de Assessor de Promotor de Justiça no Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

I - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 1º Os cargos comissionados de Assessor de Promotor de Justiça serão providos mediante a indicação pelos Promotores de Justiça ao Procurador-Geral de Justiça de candidatos que preencham os requisitos e não incorram nas vedações estabelecidas na Lei Estadual nº 9.714/2012, Lei Complementar 97/2010, Resoluções do CNMP e nesta Resolução.

§ 1º Os cargos previstos na Lei Estadual n.º 9.714/2012 serão distribuídos na proporção de 01 (um) para cada Promotor de Justiça integrante do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, mediante indicação do respectivo membro.

§ 2º No caso de algum Promotor de Justiça se encontrar afastado das funções do Ministério Público em razão das licenças previstas no *caput* do art. 168 e no art. 169, ambos da Lei Complementar n.º 97/2010, bem como em razão de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 208 do mesmo diploma legal, a indicação será efetivada pelo Promotor de Justiça em substituição, podendo o titular, ao reassumir, confirmá-la ou realizar nova indicação.

§ 3º A alteração da indicação efetivada pelo Promotor de Justiça titular, ainda que posteriormente se afaste das funções em razão de férias ou licenças, apenas poderá ser realizada pelo Promotor de Justiça em substituição em casos de violação dos deveres funcionais do Assessor, observadas as previsões legais.

§ 4º A lotação do Assessor fica vinculada ao cargo do Promotor de Justiça responsável pela indicação, salvo quando da participação do último, em programas emergenciais à Promotorias do Estado autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público, hipótese em que o Assessor o acompanhará no exercício das funções.

§ 5º No caso de os Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância e os Promotores de Justiça Substitutos iniciais da carreira desempenharem funções em cargos onde exista outro Assessor já designado, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar o exercício cumulativo das funções do referido Assessor em outro órgão do Ministério Público.

Art. 2º O(a) candidato(a) indicado(a) pelo Promotor de Justiça deve possuir nível de escolaridade superior, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito).

Parágrafo único. Não pode ser nomeado(a) para o exercício do cargo o(a) candidato(a) que:

- I – possuir antecedentes criminais;
- II – exercer a advocacia;
- III – ocupar qualquer cargo no âmbito do Ministério Público da Paraíba;

IV – for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro do Ministério Público da Paraíba ou de servidor, inclusive os à disposição, ou dos agentes políticos de outros poderes.

Art. 3º A indicação será feita através de requerimento ou ofício, subscrito pelo Promotor de Justiça e direcionado ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao expediente devem ser anexados os seguintes documentos:

I – cópias autenticadas da cédula de identidade e do CPF do(a) indicado(a);

II – cópia autenticada do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) ou de Declaração de conclusão do curso/colação de grau, fornecida pela instituição de ensino;

III – certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Comum, Estadual e Federal, e Eleitoral há, no máximo, 30 (trinta) dias;

IV – declaração assinada pelo(a) indicado(a) na qual afirme não ser inscrito(a) em nenhuma Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou, sendo inscrito(a), documento emitido pela OAB que comprove a suspensão da inscrição, para fins de comprovação do inciso II parágrafo único do art. 2º desta Resolução;

V – 03 (três) fotos 3x4;

VI – declaração do indicado(a) que atenda aos termos do disposto do artigo 4º da Lei 9.714/2012.

Art. 4º No prazo previsto no cronograma constante do anexo desta Resolução, a documentação elencada no artigo anterior deve ser protocolada no Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, em João Pessoa/PB.

II - DA SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º A Comissão de seleção é composta de cinco membros, sendo um deles o PGJ, seu Presidente, e mais 4 Promotores designados, um dos quais será o secretário.

§ 1º À Comissão de Seleção competirá, em 04 (quatro) etapas sucessivas e obedecendo ao cronograma constante do anexo desta Resolução, a prática das seguintes atividades:

I – recebimento das indicações formuladas pelo Promotor de Justiça;

II – análise da documentação apresentada pelos(as) indicados(as);

III – realização de entrevistas, de conteúdo jurídico, com os(as) indicados(as);

IV - realização, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPPB (CEAF), de curso(s) de formação para os(as) indicados(as).

§ 2 Concluídos os trabalhos, a Comissão de Seleção elaborará Relatório Final, emitindo parecer pela nomeação ou não em relação à indicação apresentada pelo Promotor de Justiça.

§ 3º Em caso de emissão de parecer pela não nomeação do indicado, será oportunizado ao Promotor de Justiça respectivo proceder a indicação de novo Assessor.

Art. 6º A partir da publicação deste ato, a Comissão de Seleção receberá currículos de qualquer interessado que preencha os requisitos constantes do art. 2º, com os quais comporá uma base de informações a ser disponibilizada aos Promotores de Justiça para análise e, havendo interesse, eventual indicação para provimento do cargo de Assessor.

Parágrafo único. Os currículos devem ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: drh@mp.pb.gov.br.

Art. 7º Os casos e as situações não abrangidos por esta Resolução serão resolvidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo único
Resolução CPJ n.15/2012

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
PERÍODO	ATIVIDADE
15 a 31 de Agosto de 2012	Recebimento das indicações formuladas pelos Promotores de Justiça e documentação do indicado
03 a 10 de Setembro de 2012	Análise da documentação apresentada pelos(as) indicados(as)
11 a 28 de Setembro de 2012	Realização de entrevistas com os(as) indicados(as)
01 a 31 de Outubro de 2012	Realização de curso(s) de formação para os(as) indicados(as)
01 de Novembro de 2012	Nomeação dos(as) indicados(as)